

Segunda-feira, 26 de Setembro de 2005

Número 185

APÊNDICE N.º 129

SUPLEMENTO



II
S É R I E

DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 129/2005

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Câmara Municipal do Porto	106-(2)
Câmara Municipal de Tomar	106-(2)

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO

Aviso n.º 6561-A/2005 (2.ª série) — AP. — Rui Rio, licenciado em Economia, presidente da Câmara Municipal do Porto, faz saber que a Câmara, em reunião de 13 de Setembro de 2005, deliberou aplicar, a partir da data da caducidade das medidas preventivas e até à entrada em vigor do Plano Director Municipal em ratificação, o definido no disposto no artigo 117.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, nos termos do qual:

- 1) Se suspendem os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de autorização de operações urbanísticas que não estejam de acordo com o Plano Director Municipal em fase de ratificação;
- 2) Se determine o levantamento da suspensão, prevista na alínea anterior, de todos os procedimentos de informação prévia, de licenciamento e de autorização de operações urbanísticas que estejam em conformidade com o Plano Director Municipal em ratificação, de modo a assegurar a normal tramitação dos procedimentos que não o contrariem.

14 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Rui Rio*.

CÂMARA MUNICIPAL DE TOMAR

Aviso n.º 6561-B/2005 (2.ª série) — AP. — Torna-se público que, por deliberação do executivo municipal tomada em reunião realizada em 5 de Setembro de 2005, foi aprovado o projecto de regulamento de funcionamento dos transportes urbanos de Tomar, em anexo, o qual se encontra a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *António P. Silva Paiva*.

Proposta de regulamento de funcionamento dos transportes urbanos de Tomar**Preâmbulo**

No uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi elaborada a presente proposta de regulamento de funcionamento dos transportes urbanos de Tomar.

A presente proposta de regulamento, após aprovação da Câmara Municipal, será publicada para apreciação pública e recolha de sugestões nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Após inquérito público, a presente proposta de regulamento será submetida a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 53.º, n.º 2, alínea a), e 64.º, n.º 6, alínea a), ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção.

Notas justificativas

1 — A implementação dos transportes urbanos de Tomar irá ocorrer de forma faseada, isto é, existirão duas fases de implementação.

2 — Na primeira fase existirá apenas um circuito com frequência de passagem nas horas de ponta de quinze minutos e nos restantes períodos de funcionamento a frequência aumenta para vinte minutos. Para tal serão necessárias três viaturas.

3 — Na segunda fase existirão dois circuitos com pontos em comum, permitindo a mudança de passageiros de um circuito para o outro, em que a frequência de passagem será de quinze minutos. Em cada circuito existirão duas viaturas.

4 — Os trajectos encontram-se nas plantas que compõe o anexo 1; nestas identificam-se as paragens dos diferentes circuitos alusivos a cada fase de implementação dos transportes urbanos.

5 — Designa-se «utente» toda a pessoa que utilize os transportes urbanos de Tomar para viajar.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento tem por objectivo disciplinar o funcionamento dos transportes urbanos de Tomar.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

O regulamento aplica-se a todos os utentes dos transportes urbanos de Tomar.

Artigo 3.º**Características das viaturas**

1 — As viaturas a empregar nos circuitos são de tipologia *mini-bus* com lotação mista, ou seja, com 10 lugares sentados e 12 lugares de pé e 1 lugar para cadeira de rodas.

2 — As viaturas afectas aos transportes urbanos de Tomar permitem o acesso a pessoas com mobilidade reduzida de acordo com o Decreto-Lei n.º 58/2004, de 19 de Março, pois estão equipadas com:

- a) Rampa de acesso a cadeira de rodas;
- b) Espaço para cadeira de rodas e cinto para o respectivo utilizador;
- c) Piso totalmente rebaixado;
- d) Ausência de degraus.

3 — Para além das características anteriormente referidas as viaturas estão munidas de:

- a) Ar condicionado de passageiros;
- b) Ar condicionado de condutor;
- c) Letreiro electrónico indicativo da carreira ou percurso.

Artigo 4.º**Princípios de funcionamento**

1 — Os transportes urbanos de Tomar destinam-se a serem utilizados por todos os utentes no perímetro urbano da cidade de Tomar.

2 — Não é permitida a realização de negociações, transacções, afiliação ou distribuição de publicidade dentro das viaturas e nas paragens, salvo se com autorização expressa da Câmara Municipal de Tomar.

3 — A entrada e saída dos utentes dos transportes urbanos de Tomar é feita pela porta que se localiza no lado direito da viatura.

4 — Quando os utentes entram no autocarro devem ser portadores de um título de transporte ou solicitarem ao motorista um bilhete de tarifa única. No bilhete encontra-se mencionado de forma bem visível:

- a) O seu custo;
- b) A identificação da paragem de origem;
- c) O destino pretendido.

5 — Os utentes portadores de cartão específico devem validar o mesmo na máquina que se encontra à entrada da viatura, junto ao motorista.

6 — Os utentes deverão guardar o título de transporte até ao final da viagem.

Artigo 5.º**Coimas**

Os utentes que não possuam título de transporte válido ficam sujeitos a uma multa que pode ir até 100 vezes o preço do título de bordo mínimo cobrável de acordo com o Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Maio.

Artigo 6.º**Horários de funcionamento**

1 — Os transportes urbanos de Tomar têm funcionamento em contínuo, o que permite o acesso aos utentes nos seguintes horários:

- a) De segunda-feira a sexta-feira, das 7 horas e 30 minutos às 20 horas;
- b) Aos sábados, das 8 às 14 horas;
- c) Aos domingos, das 14 às 20 horas;
- d) Aos feriados, das 14 às 20 horas.

2 — O normal funcionamento dos transportes urbanos de Tomar poderá ser interrompido por motivos de força maior, designadamente a ocorrência de catástrofes naturais, de situações anómalas que constituam perigo para os utentes, por greves ou tumultos e por motivos relacionados com a exploração, neste último caso desde que autorizado pelo município.

Artigo 7.º

Duração da viagem

1 — Uma viagem nos transportes urbanos de Tomar tem início e termo no terminal rodoviário/CP.

2 — A duração da viagem é determinada pelo utente, ou seja, desde a sua entrada no veículo até ao destino pretendido.

3 — Quando o utente pretende um destino que exceda o termo de uma viagem, terá de pagar o equivalente a duas viagens.

Artigo 8.º

Circulação dos veículos

1 — Os veículos afectos aos transportes urbanos de Tomar não poderão efectuar desvios aos traçados dos circuitos definidos nas plantas que compõem o anexo I.

2 — A entrada e saída de utentes deverá ocorrer unicamente nos locais identificados como paragens dos transportes urbanos de Tomar; como tal, não é permitida a paragem em locais que não se encontrem devidamente sinalizados como paragem dos transportes urbanos de Tomar.

Artigo 9.º

Regime tarifário e sua alteração

1 — Os utentes dos transportes urbanos de Tomar obrigam-se a pagar pela utilização do serviço a taxa de tarifa única e ou as taxas correspondentes aos diferentes tipos de cartões de passes de utilização periódica constantes no tarifário dos transportes urbanos de Tomar, de acordo com a tabela (anexo II), as quais se encontram mencionadas nos panfletos informativos dos horários e trajectos.

2 — Os bilhetes de tarifa única ou tarifa de motorista têm a validade de uma hora.

3 — Considera-se cartões de utilização periódica os seguintes títulos de transporte:

- a) Pré-comprados de 10 viagens;
- b) Turístico de um dia;
- c) Turístico de três dias;
- d) Turístico de cinco dias.

4 — Os cartões de passe que permitem uma utilização periódica constante são os seguintes:

- a) Normal;
- b) Estudante;
- c) Idoso;
- d) Pessoas com mobilidade condicionada.

5 — O regime tarifário de exploração e a criação ou extinção de títulos de transporte está sujeito a alterações sempre que a Câmara Municipal de Tomar entenda justificar-se.

Artigo 10.º

Características de cartões de passe

1 — O cartão de passe é válido só para mês em que é adquirido e caducará no final desse mês.

2 — Os titulares dos cartões deverão proceder à sua renovação no início de cada mês.

3 — Deverão constar no cartão de passe as seguintes informações:

- a) Identificação do titular do cartão;
- b) Identificação do tipo de cartão;
- c) Identificação da validade do cartão.

Artigo 11.º

Atribuição de cartões de passe

1 — Poderão requerer os diferentes títulos de transporte todas as pessoas singulares e empresas.

2 — A emissão dos cartões normais, estudante, idoso e de pessoas com mobilidade condicionada terá um custo de € 2.

3 — Os cartões de passe normal, estudante, idoso e de pessoas com mobilidade condicionada são pessoais e intransmissíveis.

Artigo 12.º

Atribuição de cartão de passe de estudante

Todos os estudantes poderão requerer o título de transportes mediante a comprovação de que são estudantes, para tal deverão apresentar um comprovativo emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentam.

Artigo 13.º

Atribuição de cartão de passe de idoso

Este título de transporte destina-se a todas as pessoas com mais de 65 anos. Para requerer o referido título de transporte é necessário apresentar o bilhete de identidade.

Artigo 14.º

Atribuição de cartão de passe para pessoas com mobilidade condicionada

Este passe destina-se a utentes com mobilidade condicionada; para tal é necessário apresentar documentos que comprovem a incapacidade de mobilidade.

Artigo 15.º

Obrigações dos utentes

1 — Os utentes dos transportes urbanos de Tomar comprometem-se a respeitar escrupulosamente as disposições do Regulamento, designadamente:

- a) Obedecer às ordens e instruções legítimas dadas pelo motorista;
- b) Não praticar, no interior das viaturas, actos contrários à lei, ordem pública ou aos bons costumes;
- c) Não ingerir qualquer tipo de alimento dentro das viaturas;
- d) Não fumar, não ingerir bebidas alcoólicas nem consumir substâncias psicotrópicas ou estupefacientes dentro da viatura;
- e) Não ocupar ou praticar qualquer acto de que de alguma forma impossibilite, dificulte ou crie entraves à utilização dos transportes urbanos pelos restantes utentes.

Artigo 16.º

Postos de venda de títulos de transporte

Os títulos estão disponíveis para venda no posto de turismo, no terminal rodoviário e noutros locais que a Câmara Municipal de Tomar entenda por bem.

Artigo 17.º

Sugestões e reclamações

As sugestões, observações e reclamações relativas ao funcionamento dos transportes urbanos de Tomar deverão ser apresentados por escrito na Câmara Municipal de Tomar, disponibilizando esta impresso próprio, conforme o anexo III.

Artigo 18.º

Apoio ao utente

Em caso de necessidade de informação e de qualquer tipo de esclarecimento sobre o funcionamento dos transportes urbanos ou sobre o presente regulamento, incluindo tarifário, ou em caso de dificuldade no usufruto do serviço, devem os utentes dirigir-se à Câmara Municipal de Tomar ou ao terminal rodoviário, onde serão prestados todos os esclarecimentos.

Artigo 19.º

Publicidade

1 — Poderá existir publicidade nos títulos de transporte, sendo a mesma da responsabilidade da Câmara Municipal de Tomar a sua definição.

2 — Poderá haver publicidade nas viaturas afectas aos transportes urbanos, sendo a colocação e eventual remoção da Câmara Municipal de Tomar.

3 — As receitas provenientes da publicidade, quer nos títulos de transporte quer nas viaturas, revertem a favor da Câmara Municipal de Tomar.

Artigo 20.º

Dúvidas e omissões

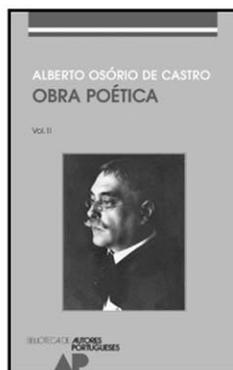
A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente regulamento é da competência do executivo municipal.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após publicação no *Diário da República*, nos termos da Lei das Finanças Locais.

INCM



OBRA POÉTICA

ALBERTO OSÓRIO DE CASTRO

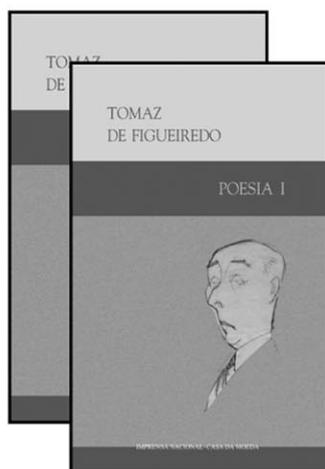
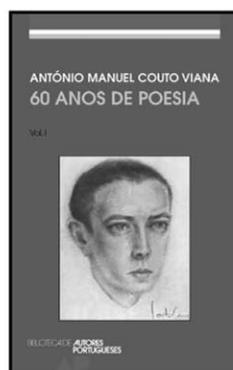
INTRODUÇÃO DE JOSÉ CARLOS SEABRA PEREIRA

ORGANIZAÇÃO DE ANTÓNIO OSÓRIO

2 vols.

**60 ANOS DE POESIA
1943-2003**
ANTÓNIO MANUEL COUTO VIANA
PREFÁCIO DE FERNANDO PINTO DO AMARAL

2 vols.



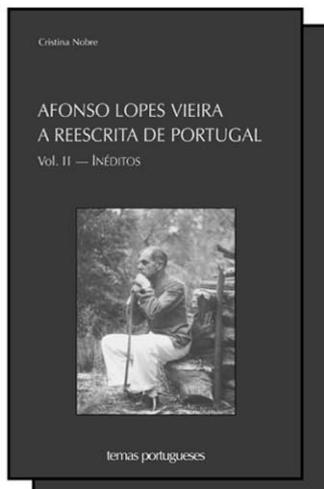
POESIA

TOMAZ FIGUEIREDO

PREFÁCIO DE ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO

2 vols.

Colecção Temas Portugueses



AFONSO LOPES VIEIRA
A REESCRITA DE PORTUGAL
 CRISTINA NOBRE
 2 vols.



A OBRIGAÇÃO, A DEVOÇÃO E A MACERAÇÃO
(O DIÁRIO DE MIGUEL TORGA)
 ISABEL VAZ PONCE DE LEÃO
 Prefácio de MARCELO REBELO DE SOUSA

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 0,30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
 Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.**LIVRARIAS**

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
 Forca Vouga
 Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
 Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
 Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
 Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
 Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
 Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
 Telef. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
 Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
 Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
 Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
 Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa